

Ofício nº 157/2022 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 05 de setembro de 2022.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,
Sr. RENIVALDO MARTINS NUNES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei que estabelece o processo de seleção de gestores das unidades escolares de ensino fundamental da rede municipal, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista, o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que estabelece o processo de seleção de gestores das unidades escolares de ensino fundamental da rede municipal.

A perspectiva de gestão democrática está amplamente amparada pela legislação brasileira. A Constituição Federal de 1988 aponta a gestão democrática como um dos princípios para a educação brasileira, regulamentada por leis complementares como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que prevê no Art. 14, a definição das normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e princípios.

O Plano Nacional da Educação, em sua meta 19, assim como, a Lei 14.113/2020, assegura condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar.

Sendo assim, a presente proposição tem o intuito de normatizar a escola como espaço privilegiado para discutir com a sociedade, considerando prioritariamente a necessidade de consolidar o processo de democratização da escola, tendo como base a integração entre três eixos fundamentais – escola, família e comunidade.

Desta forma, o processo de seleção para gestores das unidades escolares vem significar importante avanço para a Rede Municipal de Ensino de Ourilândia do Norte, por retratar a oportunidade de participação das partes que compõem o universo escolar, permitindo assim o verdadeiro sentido de pertencimento, tão valioso quando se tem uma finalidade a ser alcançada.

Portanto, partindo do princípio que Educação é compromisso de todos e responsabilidade de cada um, o processo de seleção para gestores das unidades escolares vem corroborar para o estabelecimento de uma verdadeira gestão democrática.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis que a presente propositura seja apreciada e aprovada em Regime de Urgência Especial, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°_____

DE, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

“Estabelece o processo de seleção de gestores das unidades escolares de ensino fundamental da rede municipal de Ourilândia do Norte e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A escolha de profissionais para a Gestão das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Ourilândia do Norte, dar-se-á mediante processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares, na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 2º - Considerar-se-á habilitado ao cargo de gestor das Unidades Escolares do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ourilândia do Norte, profissionais do magistério, servidores efetivos que obtiverem aprovação nos critérios técnicos:

- I - mérito e desempenho (avaliação do exercício da função de docência);
- II - prova de conhecimentos;
- III - avaliação de currículo (trajetória da formação continuada/Experiência no magistério);
- IV - formação mínima em conformidade com os artigos 64 e 67 da Lei 9394/96.
- V - consulta pública mediante Assembleia Geral em cada Unidade de Ensino.

Art. 3º - Para além dos pré-requisitos, serão considerados aptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, os Profissionais do Magistério que:

I - comprovarem um mínimo de três anos de exercício do magistério na rede de ensino de Ourilândia do Norte.

II - tenha disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 (quarenta horas) semanais, pelo menos, nos turnos manhã e tarde.

Parágrafo único - Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os profissionais do magistério que tenham sido julgados e condenados em processos administrativo, cível e criminal.

Art. 4º - Da consulta à comunidade Escolar mediante assembleia geral, para fins

de nomeação do Gestor Escolar participarão:

- I - servidores efetivos da Escola;
- II - alunos matriculados na unidade escolar, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos;
- III - responsável pelo aluno inapto ao exercício do voto, nos termos do inciso anterior.

Parágrafo único - Somente o candidato que obtiver aprovação da Instituição Avaliadora poderá participar da consulta à Comunidade Escolar, mediante Assembleia Geral.

Art. 5º - A ocupação do Cargo de Gestor dar-se-á pelas equipes gestoras selecionadas para um período de quatro anos.

§ 1º - O exercício do cargo de Gestor poderá ser interrompido a qualquer tempo, por descumprimento do plano de gestão, que justifiquem a baixa da portaria, ou por renúncia, aposentadoria ou falecimento.

§ 2º - Em caso de vacância da função de Gestor, caberá ao Secretário Municipal de Educação fazer a nomeação, dentre os aprovados, pela Instituição avaliadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Em caso de recondução ao cargo de Gestor, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares, os Diretores que não estejam de acordo com o que preconiza o Art. 7º

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED estabelecerá, em Portaria, os indicadores e critérios para avaliação da execução do plano de Gestão, devendo conter, entre outros, os seguintes:

- I - cumprimento do calendário escolar;
- II - acompanhamento da frequência dos professores e alunos;
- III - cumprimento das metas previstas no Plano da Escola;
- IV - planejamento e acompanhamento na utilização dos recursos financeiros do Conselho Escolar;
- V - elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico;
- VI - cumprimento de prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- VII - acompanhamento do desenvolvimento do IDEB, elaboração do PDDE interativo e demais programas e projetos do FNDE referente à Unidade de Ensino.

Art. 8º - Nas unidades escolares onde houver situação descrita no art. 6º, proceder-se-á com os demais profissionais do magistério da rede municipal de ensino, submetendo-se às condições estabelecidas no Art. 2º, para que seja efetivado o processo seletivo.

§ 1º - Quando cumprido satisfatoriamente o Plano de Gestão, no mandato anterior, o Gestor poderá candidatar-se a novo pleito, para um único mandato subsequente, submetendo-se às condições estabelecidas no Art. 2º, desta Lei.

§ 2º - Concluído o mandato, o profissional do magistério retornará ao cargo e Unidade Escolar de origem.

Art. 9º - Caberá ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, normatizar o processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares e expedir normas para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar os procedimentos do processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares em todas as suas etapas, apresentando o resultado final à comunidade Escolar.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Fica revogado o Artigo 25 da Lei Municipal 350/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, 05 de setembro de 2022.

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA